



Estado de Sergipe
Município de Estância


Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

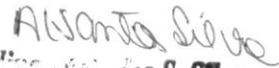
Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 72/2023, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 14/11/2023.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 17 / 11 / 2023

Estância, 17 de NOVEMBRO de 2023.

LEI Nº 2.336

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.


Alvanita Lúcio
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.038/2021

NOMEIA E CRIA O CENTRO
DE REFERÊNCIA DE
ATENDIMENTO À MULHER –
CRAM, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA E
DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM, vinculado a Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Estância, integrando a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º. Fica denominado de "CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER – CRAM OFENISIA SOARES FREIRE".

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e comunicar a todos os órgãos sobre a denominação.

Art. 4º. Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143





**Estado de Sergipe
Município de Estância**

*Cristovão Freire dos Santos
Presidente*

I – prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

II – acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

III – realizar o atendimento psicossocial e continuado a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autonomia;

IV – propiciar à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

V – promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de grupos de apoio, palestras e atividades externas, visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

VI – articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado.

VII – articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para geração de renda, quando couber.

VIII – fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

IX – articular parcerias com Universidades para viabilização de Projetos de extensão e estágios.

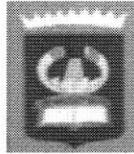
X – buscar apoio integral das diversas secretarias municipais para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 5º – O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, psicossocial e orientação jurídica, podendo ser firmado, para tanto, convênio com o Poder Executivo, Poder Legislativo, instituição de ensino superior para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

dotações próprias do orçamento em vigor, vinculadas a Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 17 de Novembro de 2023.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE